

**PROJETO DE LEI Nº , DE 10 DE MARÇO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES NO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO – RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, *Renam Luiz de Alencar Carvalho*, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, atendendo a projeto de lei de iniciativa do VEREADOR EDMILSON MORENO DA SILVA e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, aprovou e EU, nos termos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres pode ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de recursos humanos, disponibilizando.

**Art. 2º** - À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

- I – coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher;
- II – prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Campo Redondo em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- IV – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher;
- V – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;

VII – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;

VIII – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;

IX – articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública;

X – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

XII – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

XIII – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero;

XIV – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

XV – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência;

XVI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência;

XVII – desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º** Para os efeitos do disposto neste artigo, fica criado e incluído na estrutura organizacional da administração direta do Poder Executivo Municipal o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Prefeito, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO  
REDONDO/RN  
GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA  
SILVA

PROCESSO Nº 019/2026  
PLO Nº 005/2026

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo, 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

**Edmilson Moreno  
da Silva**  
Vereador PSDB



## JUSTIFICATIVA

A criação de uma Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres em Campo Redondo – RN não é apenas uma medida administrativa, mas um passo estratégico para garantir que os direitos fundamentais cheguem, de fato, à ponta. **Enfrentamento à Violência de Gênero** a realidade do interior do Rio Grande do Norte ainda apresenta índices desafiadores de violência doméstica e familiar. A existência de um órgão específico permite a articulação da **Rede de Proteção**, facilitando o acolhimento das vítimas e o encaminhamento ágil para serviços de assistência social, saúde e segurança jurídica. **Articulação e Fomento de Políticas Públicas** atualmente, as demandas femininas costumam estar diluídas em outras secretarias (como Saúde ou Assistência Social). A Coordenadoria centraliza o planejamento, permitindo: **Autonomia Econômica:** Projetos de capacitação profissional e incentivo ao empreendedorismo feminino local; **Saúde Integral:** Ações específicas para além do ciclo reprodutivo, focando em prevenção e bem-estar mental; **Educação Inclusiva:** Campanhas educativas para combater o machismo estrutural desde a base. **Captação de Recursos e Convênios** sem um órgão oficial de políticas para mulheres, o município encontra dificuldades técnicas para acessar recursos federais e estaduais vinculados ao Ministério das Mulheres ou à Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (SEMJIDH). A Coordenadoria é o canal formal para **trazer investimentos** para Campo Redondo. **Cumprimento de Agenda Nacional e Internacional** a implantação alinha o município aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU — especificamente o **ODS 5 (Igualdade de Gênero)** — e às diretrizes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

Termos em que pede deferimento.

Plenário Antônio Bezerra de Souza, em Campo Redondo-RN, 10 de março de 2026.

Atenciosamente,

**Edmilson Moreno da Silva**  
Vereador PSDB



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO**  
**REDONDO/RN**  
**GABINETE DO VEREADOR EDMILSON MORENO DA**  
**SILVA**

**PROCESSO Nº 019/2026**  
**PLO Nº 005/2026**